

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

PROCESSO Nº 050/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº 009/2026

CONTRATO Nº. xxx/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede na Rua 10, Nº 01, Bairro: Centro Sul, CEP: 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **Wagner Antônio Pereira Lopes**, devidamente inscrita no CPF 018.820.478-42, doravante **CONTRATANTE**.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx-xx, CEP xxxxxxxx, TELEFONE: xxxxxxxx, EMAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente representada por seu proprietário, Xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. xxx/2026, Dispensa nº. xxx/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo nº 72, e o inciso II do artigo nº 75, e Resoluções 01 e 02 de 2025, do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e pela autorização do Presidente datada de xx de xxxxxx de 2026.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento, conferência, preenchimento, transmissão, acompanhamento e suporte técnico das informações relativas à Fase IV – Licitações e Contratos do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), compreendendo o atendimento das obrigações legais, acompanhamento das remessas eletrônicas, correção de eventuais inconsistências e orientação técnica aos servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP**, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo a assim a vigência de **XX de agosto de 2026 até XX de agosto de 2027**

3.1.2 – O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2.4. O presente contrato de serviços e fornecimentos contínuos **poderão ser prorrogados** sucessivamente conforme o artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021:

4.1.1. Receber os serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

4.1.2. Designar servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços, especialmente aqueles indispensáveis ao envio das informações ao Sistema AUDESP;

4.1.4. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, a celebração de contratos, termos aditivos, apostilamentos, dispensas, inexigibilidades, licitações e demais atos que demandem transmissão de informações ao Sistema AUDESP;

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência ou da proposta apresentada;

4.1.7. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive disponibilizando acesso aos sistemas informatizados, quando necessário e autorizado pela Administração;

4.1.8. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer alterações nas rotinas administrativas que possam interferir na execução contratual;

4.1.9. Exigir o imediato afastamento e eventual substituição de empregado, preposto ou representante da CONTRATADA que:

a) apresente conduta incompatível com o serviço público;

b) dificulte ou impeça a fiscalização contratual;

c) descumpra normas internas da Câmara Municipal;

d) mantenha comportamento inadequado durante a execução dos serviços;

e) pratique atos que comprometam a boa execução contratual.

4.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o ateste da regular execução dos serviços.

4.1.11. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1.12. Determinar a correção ou o refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a Administração.

4.1.13. Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, para fins de acompanhamento, fiscalização e eventual aplicação de penalidades.

4.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

4.1.15. Formalizar os eventuais termos aditivos, apostilamentos e demais alterações contratuais, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Executar os serviços com fiel observância das especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, empregando pessoal tecnicamente qualificado e em quantidade suficiente para a adequada execução do objeto;

b) Realizar o levantamento, conferência, preenchimento, transmissão e acompanhamento das informações relativas à Fase IV – Licitações e Contratos do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), observando os prazos e exigências estabelecidos pela legislação e pelas normas expedidas pelo Tribunal de Contas;

c) Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer inconsistência, ausência de documentos ou situação que possa comprometer o correto envio das informações ao Sistema AUDESP;

d) Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas, inconsistências ou rejeições apontadas pelo Sistema AUDESP ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade;

e) Prestar orientações técnicas e esclarecimentos aos servidores da CONTRATANTE sempre que solicitado, relativamente às atividades objeto deste contrato;

f) Acatar as orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato, sujeitando-se à fiscalização da execução contratual;

g) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;

k) Disponibilizar atendimento presencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, bem como atendimento remoto por telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou acesso remoto, sempre que necessário à adequada execução dos serviços;

l) Manter acompanhamento contínuo das remessas efetuadas ao Sistema AUDESP, adotando as providências necessárias para regularização de pendências ou inconsistências relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade;

m) Cumprir os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aqueles definidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços contratados;

n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo promover, às suas expensas, a correção de quaisquer falhas ou inconsistências verificadas durante a execução contratual que lhe sejam imputáveis.

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência do contrato, garantindo o atendimento das obrigações legais da CONTRATANTE perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.4. A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações da CONTRATANTE dentro dos seguintes prazos máximos:

a) até **2 (duas) horas úteis** para ocorrências que possam comprometer o cumprimento de prazos legais de envio das informações ao Sistema AUDESP;

b) até **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de inconsistências, rejeições ou pendências identificadas nas remessas efetuadas ao Sistema AUDESP;

c) até **72 (setenta e duas) horas úteis** para solicitações de orientação técnica, esclarecimentos ou demais demandas que não impliquem risco de descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.5. Consideram-se ocorrências de prioridade máxima aquelas que possam impedir ou comprometer o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE perante o Sistema AUDESP, incluindo, entre outras:

a) impossibilidade de transmissão das informações obrigatórias;

b) indisponibilidade da CONTRATADA para atendimento de demandas urgentes relacionadas aos prazos legais;

c) identificação de erros ou inconsistências que impeçam a aceitação das remessas pelo Sistema AUDESP;

d) outras situações que possam ocasionar o descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026 e 2027

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP, na qualidade de Gestor e/ou Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas surgidas durante a execução contratual, comunicando à Presidência as ocorrências que demandem providências.

7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE em todos os assuntos relacionados à execução contratual.

7.2.1. Compete ao preposto:

a) acompanhar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

b) receber notificações, comunicações e solicitações expedidas pela fiscalização;

c) adotar as providências necessárias para sanar falhas, inconsistências ou pendências verificadas na execução dos serviços;

d) prestar esclarecimentos técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratado;

e) acompanhar as remessas das informações ao Sistema AUDESP e adotar as medidas necessárias para regularização de eventuais rejeições ou inconsistências sob responsabilidade da CONTRATADA;

f) assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

7.2.2. A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, com antecedência sempre que possível, indicando o novo representante.

7.2.3. A ausência injustificada do preposto, quando regularmente convocado pela fiscalização para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.3. As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA poderão ser realizadas por ofício, correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens, quando previamente aceitos pelas partes, ou outro meio oficial que permita a comprovação de seu envio e recebimento.

7.4. O Fiscal do Contrato registrará as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, incluindo orientações, notificações, determinações, atestes, pendências e demais informações relevantes ao acompanhamento contratual.

7.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, tampouco a exime de responder pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Todos os atos praticados pela fiscalização, no exercício de suas atribuições legais e contratuais, produzirão os efeitos administrativos pertinentes, observados os limites estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 155 a Contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CÂMARA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei 14.133/2021 art. 156:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor contratual;
- b) multa compensatória de até 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial.

8.4. Consideram-se infrações graves:

- a) indisponibilidade do sistema durante sessão plenária;
- b) falha em votação eletrônica;
- c) ausência injustificada de suporte técnico;
- d) perda de dados;
- e) descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço (SLA).

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA XI – DO SIGILO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1. Todos os documentos e/ou informações que ficarem em poder da CONTRATADA para fins de desenvolvimento dos serviços deverão ser considerados sigilosos.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venhas ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O Índice de reajuste de valor a ser adotado será o **IPCA**, em conformidade com os **Artigos 124, Inciso II, alínea d, e 134 da Lei 14.133/2021**.

13.2. Dos prazos de resposta, Artigos 124, Inciso II, alínea “d” e 134 da Lei 14.133/2021:

13.3 O prazo para resposta aos pedidos de repactuação de preços e de restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro**, quando for o caso, será de até **15 dias corridos**.

CLÁUSULA XIV - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.2. Verificada a existência de falhas, inconsistências, pendências ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em outro prazo fixado pela fiscalização, conforme a complexidade da ocorrência e a urgência da demanda, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, mediante manifestação do Fiscal do Contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da adequada execução dos serviços.

14.4. Para fins de recebimento definitivo, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

- a)** cumprimento dos prazos estabelecidos para envio das informações ao Sistema AUDESP;
- b)** execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência e com este Contrato;
- c)** atendimento das solicitações formuladas pela CONTRATANTE;
- d)** correção de eventuais inconsistências ou rejeições relacionadas aos serviços executados pela CONTRATADA;
- e)** inexistência de pendências atribuíveis à CONTRATADA que impeçam a adequada execução do objeto.

14.5. Caso a verificação prevista no item anterior não seja concluída no prazo estabelecido, o recebimento definitivo considerar-se-á realizado, ressalvada a existência de vícios ocultos ou irregularidades posteriormente constatadas.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução contratual, permanecendo responsável pela correção de falhas, erros ou inconsistências que lhe sejam imputáveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – GESTÃO CONTRATUAL

Gestor do contrato: Reginaldo Stefanin Rossano

Fiscal do contrato: Daniel Ramos Candido Rosa

CLÁUSULA XVI – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. Os Serviços descritos deverão atender exatamente as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

16.2. Deverá possuir garantia durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA XVII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será parcelado e mensalmente, realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

17.2. Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

17.4. Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.6. A Contratada deverá manter durante a vigência Contratual todas as condições habilitatórias acordadas e exigidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA XVIII – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor de referência para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir:

ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento, conferência, preenchimento, transmissão, acompanhamento e suporte técnico das informações relativas à Fase IV – Licitações e Contratos do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx,xx

CLÁUSULA XIX – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor):

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	CAMARA MUNIC DE SANTA FE DO SUL
01	PODER LEGISLATIVO
01 02	Secretaria da Câmara
010200	Secretaria da Câmara
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0043	Administração Legislativa
01 031 0043 2402 0000	Manutenção da Secretaria da Câmara

19.2. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de até R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), adimplidas em parcelas mensais no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA XX – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para execução do objeto contratual.

21.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

21.4. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXI – DA CONTINUIDADE E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

21.1. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá colaborar para a adequada transição dos serviços, de modo a não comprometer a continuidade das obrigações da CONTRATANTE perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

21.2. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações e documentos relacionados à execução contratual que sejam necessários à continuidade dos serviços, incluindo, quando aplicável:

- a) relatório das remessas realizadas ao Sistema AUDESP durante a vigência do contrato;
- b) relação das pendências, inconsistências ou exigências eventualmente existentes junto ao Sistema AUDESP;
- c) informações necessárias para a continuidade dos serviços por nova empresa contratada ou pela própria Administração;
- d) esclarecimentos técnicos indispensáveis ao processo de transição, quando solicitados pela CONTRATANTE.

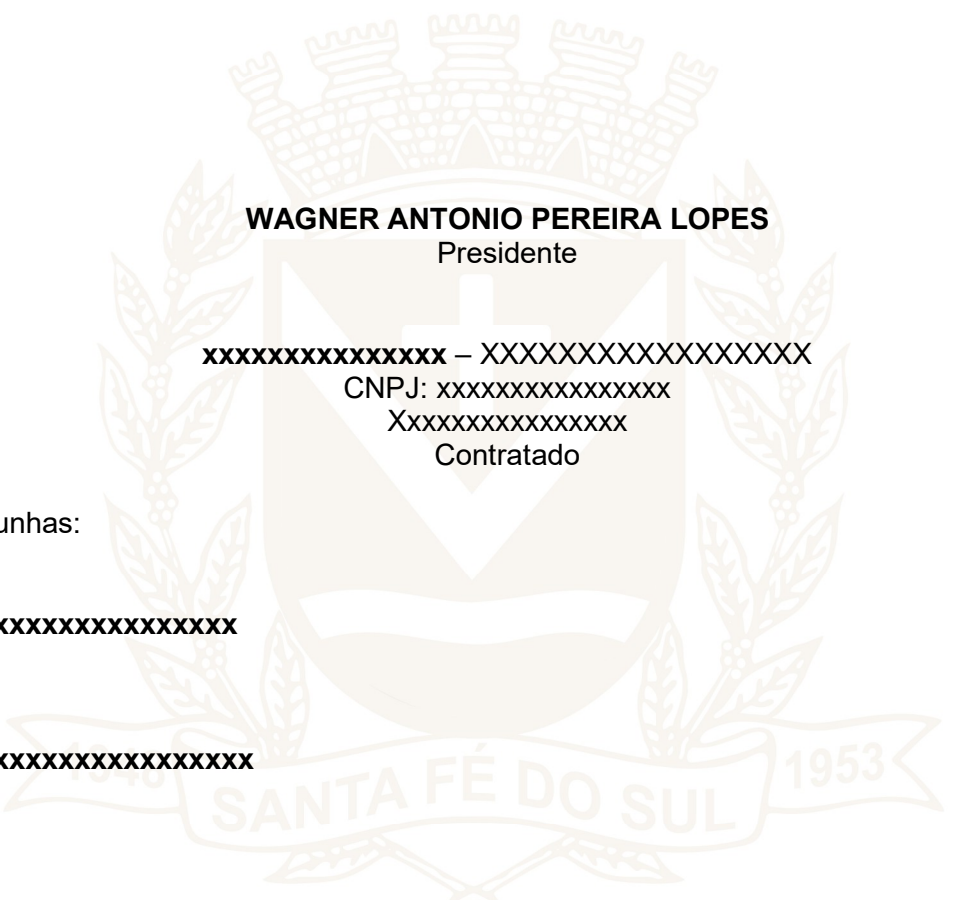
21.3. A CONTRATADA não poderá reter documentos, informações ou quaisquer dados pertencentes à CONTRATANTE ou produzidos durante a execução contratual, devendo disponibilizá-los sempre que solicitados.

21.4. A retenção injustificada de documentos, informações ou dados relacionados à execução do contrato caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

Santa Fé do Sul-SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.



WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratado

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº